



## RESOLUÇÃO Nº 9, 27 DE MAIO DE 2019

O Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o papel educativo e consultivo dos CEP's e a necessidade da guarda do sigilo das informações da pesquisa e dos participantes da pesquisa, bem como os princípios estabelecidos pela Resolução 466/12 do CNS e as demais da CONEP,

Considerando os princípios da confidencialidade, inviolabilidade das informações pessoais e do sigilo profissional,

Considerando a necessidade de pesquisadores externos a instituição em acesso as informações pessoais e internas do HEG,

Considerando a necessidade de estabelecimento de período de coleta de dados de acordo com o cronograma dos projetos,

Considerando a primazia da valorização da missão institucional bem como os princípios norteadores estabelecidos pelo Conselho Diretor e Superintendência institucional,

Considerando a solicitação do CEPEP do HEG quanto a necessidade de regulamentação formal e interna para o acesso as informações pessoais de pacientes,

Considerando a reunião realizada entre o CEP e o Setor de TI/Suporte Tasy em data de 27 de Maio de 2019 com a presença deste Coordenador, da secretaria do CEP Fernanda Alberti Ferreira, do Sr. Elias Erasmo Stephan Junior e do Sr. Luiz Eduardo de Barros onde foram estabelecidas diretrizes para melhoria da qualidade e dos serviços prestados,

### **Resolve:**

**Art.1** A partir desta data todo pesquisador participante de projeto de pesquisa que solicitar, de acordo com o cronograma do projeto e a respectiva aprovação do mesmo, e somente após esta, poderá ter acesso ao sistema interno da instituição mediante solicitação ao CEP informando o período de coleta e se responsabilizando pelo sigilo.



**Art.2** Independente do prazo de coleta de dados ou do cronograma, o acesso ao sistema de coleta terá período limitado de 6 (seis) meses com possibilidade de renovação do prazo mediante nova solicitação ao CEP com justificativa formal.

**Art.3** Os projetos com duração prevista de coleta menor do que 6 (seis) meses terão seus acessos ao sistema limitados ao período informado pelo pesquisador, havendo cancelamento automático após o período informado, com possibilidade de renovação do prazo mediante nova solicitação ao CEP com justificativa formal.

**Art.4** Os projetos já em andamento onde existem solicitações de acesso ao sistema para coleta de dados receberão avaliação individual mediante as informações repassadas pela Setor de TI/Suporte Tasy da instituição e serão comunicados os pesquisadores da manutenção ou cancelamento do seu acesso conforme comparativo com o cronograma informado.

Curitiba, 27 de Maio de 2019

Atenciosamente,

**Dr. Jordan Zanetti Silva**  
**Coordenador do CEP**